



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

FLS. 200
SD PM - PMPA - Potência do plano pessoal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018 - PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A
EMPRESA VÉRTICE COMÉRCIO DE
ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP, CUJO
OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CAPAS DE
CHUVA PARA A PMPA, PROVENIENTE DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018
CPL/PMPA, CONFORME ABAIXO SE
ESTABELECE.

O Estado do Pará, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), localizada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, CEP 66.823-010, Bairro Parque Guajará, Icoaraci, Belém/PA, CNPJ nº 05.054.994/0001-42, representado neste ato pelo Sr. CEL QOPM HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA, (ordenador de despesa e comandante geral da PMPA), brasileiro, oficial de Polícia Militar, portador da carteira de identidade militar RG 16.217 (PMPA), CPF nº 301.173.212-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP, sito na Avenida Ceará Nº 550, bairro: Centro, Portão/RS, CNPJ nº 08.763.888/0001-26, Inscrição Estadual nº 213/0034246, representada neste ato por Eurico Dauber Neto, RG nº 4052330117, CPF nº 895.722.970-15, doravante denominada CONTRATADA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2018 – CPL/PMPA, o qual será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE 1447 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE) CAPAS DE CHUVA, com Certificado de Aprovação (CA), para o policiamento ostensivo, para atender a demanda da Polícia Militar do Estado do Pará PMPA, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes neste TR.

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA.
Fone: (91) 3258-9976 / E-mail: centrodeconveniospmpa@gmail.com

Assinatura: reconhecida: 11/08/18 (s)
Tabelionato
de Notas de
Portão/RS
12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Renata Campos
SD.PM-RG-39423

CLÁUSULA II – PREÇOS

O valor Global do Contrato é de R\$ 186.142,08 (Cento e oitenta e seis mil e cento e quarenta e dois reais e oito centavos).

ITEM	CAPAS DE CHUVA	UND	TAM	QUANT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CAPA DE CHUVA Conforme descrito no Item 3 do TR.	UND	M	482	128,64	62.004,48
		UND	G	483	128,64	62.133,12
		UND	GG	482	128,64	62.004,48
	TOTAL	UND		1447		186.142,08

CLÁUSULA III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material no mês anterior, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições efetuadas pela PMPA, devendo a CONTRATADA dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia útil, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato até dois dias úteis após esta apresentação.

3.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV no Sistema de Convênios Federal – SICONV, deixando bem claro, pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta em que deverá ser efetivado o crédito.

3.1.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela CONTRATANTE:

- Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

3.1.3. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto

Forma(s) reconhecida(s) mais(s) il(s):
Tabelionato de Notas de 1191

2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

P.L.S.
República de Alaide Campos
S. 200 39423
Anos
PMPA - Polícia Militar do Pará

à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

3.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

3.1.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

3.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 8.1. deste Contrato.

3.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

NOME DO BANCO:	341-ITAÚ
CÓDIGO DA AGÊNCIA:	6639
Nº DA CONTA:	11.040-9

3.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

3.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

3.1.10. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

3.1.11. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

3.2. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

3.3. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

FLS
Renato de Alaide Campos
SD 200 39423
Anos
PMPA - Politécnica do povo paranaense

3.4. A qualquer tempo, a PM/PA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

3.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, estes serão restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Administração Pública por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.6. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar declaração nesse sentido conforme determina o Anexo IV, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 03.04.2003, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005 publicada no DOU de 27.04.2005, sob pena de retenção de Impostos e Contribuições Federais.

CLÁUSULA IV – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

As especificações, quantidades, tamanhos dos referidos coletes constam no Item 3 do termo de referência.

CLÁUSULA V – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

Os objetos deverão ser entregues integralmente no Almoxarifado Central da Polícia Militar do Pará. De segunda a sexta-feira durante o horário das 09:00h às 16:00h excepcionalmente às quartas-feiras das 08:00h às 14:00h, no Almoxarifado Central da Polícia Militar do Pará localizado na Avenida Brigadeiro Protásio, S/nº, entre Avenida Júlio César e Doutor Freitas – Bairro Marco, CEP 66.095-110 – Belém/PA, e deverão atender às especificações do Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, contendo a quantidade, o preço e a marca do objeto em que foi declarada vencedora em até 30 (trinta) dias após a retirada ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho devidamente acompanhado da Nota Fiscal;

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

PARAGRAFO PRIMEIRO - As quantidades serão entregues em parcela única.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento e a aceitação das capas de chuva dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados após análise, e serão recebidos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

FLS
Renato de Alaide Campos
SD PM nº 200
Anos
PMPA - Politécnica de Apoio Logístico

Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do material, com as especificações contidas no Termo de Referência; e Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação.

CLÁUSULA VII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, especialmente designado para este fim, observando o disposto no Decreto Estadual Nº870, de 07 de Outubro de 2013, e nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

O fiscal designado pela PMPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

A existência da fiscalização da PMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afete a boa execução



do Contrato.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega dos coletes será de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será processado, recebido e decidido pedido de prorrogação do prazo da entrega do objeto deste Contrato se for ocasionado por FATO ADMINISTRATIVO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, regularmente comprovado, e que venham impedir a referida entrega.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

Além das obrigações previstas em Lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

- a. Responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade das capas que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.
- b. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do objeto, inclusive, quando realizada por empresas terceirizadas (transportadoras).
- c. Executar fielmente o fornecimento, entregando os capa de chuva nas quantidades, locais e especificações pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.
- d. Cumprir as orientações do contratante quanto a qualidade e desempenho dos capa de chuva fornecidos.
- e. Comunicar o contratante de qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.
- f. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

FLS. _____
Sumo dos
Renato Campos
200
SD PM - RG: 39423
PMPA - Polícia Militar do Para

- g. Acatar todas as exigências do contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- h. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.
- i. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- j. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais estabelecidas.
- k. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade do Contrato.
- l. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- m. Especificar a infra-estrutura que a empresa dispõe, instalações, aparelhamento e demais condições para a assistência técnica do item ofertado, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais dos centros de atendimento técnico.
- n. Indicar o nome dos representantes e/ou empresas responsáveis pela assistência técnica da garantia dos capa de chuva com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, e nome da pessoa responsável para contato.
- o. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, diretos ou indiretos, tais como impostos, taxas, encargos sociais, e obrigações trabalhistas e civis.
- p. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a entrega do material no recinto do CONTRATANTE;
- q. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA.

Fone: (91) 3258-9976 / E-mail: centrodeconveniosmpma@gmail.com

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).
Tabelionato
de Notas de
Belém/PA
07
12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Renato de Alaide Campos
SD 200
Anos
PMPA - Politécnica do povo paraense

legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

r. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.

s. Emitir Nota Fiscal das capas de chuva efetivamente fornecidas, em nome da CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, fazendo constar na mesma as quantidades e especificação técnica do produto, bem como o local de entrega da munição, o número deste instrumento contratual e do Convênio nº 849438/2017-INEP/PMPA.

t. A contratada deverá conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE, aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da Concedente e dos órgãos de controle, na forma do art. 43, em conformidade com o art. 23, inc. XX, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 424, de 2016;

10.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

a - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência;

b - Rejeitar as capas de chuva cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

c - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, após o recebimento em definitivo dos equipamentos.

d - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação das capas de chuva que compõem o objeto deste contrato, a serem recebidos.

e - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada capa que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

f - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PLS
Renato de Alaide Campos
CONVÊNIOS / PMPA 39423
SD PM 200
Anos
PMPA - Federação do povo paraense

CLÁUSULA XI - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte funcional programática:

Programa: 1425 – Segurança Pública

Projeto/Atividade: 26/8259 – Realização de Policiamento Ostensivo

Elemento de Despesa: 33.90.30.23 – Material de Consumo / Uniformes, Tecidos e Aviamentos

Plano Interno: 2100008259C

Fonte: 0106006954 e 0306006954 (Convênio nº849438/2017 – INEP X PMPA)

CLÁUSULA XII – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica dispensada a garantia, nos termos do art. 56 “caput”, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES

13.1. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará à empresa, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, enquanto não for regularizada a situação, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais será considerada inexecução contratual;

13.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período de 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

13.1.4.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do



subitem 9.1.4.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

13.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da contratada por eventuais perdas e danos à Administração Pública.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

14.2. No caso de rescisão administrativa, a contratante poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA XV – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.



15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVI – COMUNICAÇÃO

16.1. Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra, em virtude deste contrato, será feita por escrito e considerar-se-á efetuada no momento em que o documento for entregue ao destinatário nos endereços abaixo indicados:

16.1.1 CONTRATANTE

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ localizado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, nº 8401 – Bairro Parque Guajará, Icoaraci – CEP 66.821-000 – Belém/PA.

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: ALMOXARIFADO CENTRAL.

TELEFONE: (091) 98416.3231;

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA:

CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DA PMPA

FONE/FAX: (91) 3258.9976;

E-MAIL: centrodeconveniosmpa@gmail.com

16.1.2 CONTRATADA

VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA – EPP localizado na Avenida Ceará nº550, Bairro Centro, CEP: 93.180-000 – Portão/RS.

NOME DO GESTOR: Eurico Dauber Neto;

TELEFAX: (51) 3562-3538;

E-MAIL: licitacoes@verticeimpermeaveis.com.br

CLÁUSULA XVII – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVIII – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
 CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

FLS. Renato de Alajde Cami
 3942
 200
 PMPA - Polícia Militar do Pará

CLÁUSULA XIX – VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência deste de Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

19.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XX - PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado conforme previsto no parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.

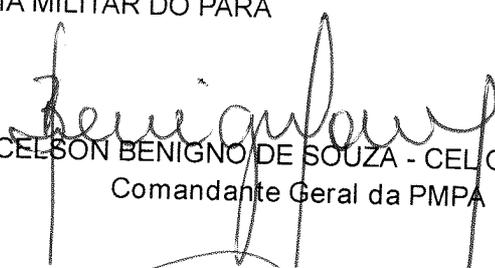
CLÁUSULA XXI – FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da cidade de Belém-PA para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Belém, 21 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ


 HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM RG 16.217
 Comandante Geral da PMPA

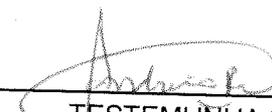
CONTRATADA: VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA – EPP


 EURICO DAUBER NETO - RG nº 4052330117
 Diretor/Sócio

TESTEMUNHA 1

Nome: _____
 CPF/MF: _____
 RG: _____

TESTEMUNHA 2


 Nome: Aracy R. Ferreira
 CPF/MF: 004.121.130-35
 RG: 1085520243